

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 029

São Paulo

quinta-feira, 12 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.743, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera as Normas Técnicas e Administrativas, objetivando a padronização e a modulação da construção de Fóruns do Interior, aprovadas pelo Decreto n.º 14.936, de 11 de abril de 1980

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alterados, de conformidade com o anexo deste decreto, os itens 1 e 3 das Normas Técnicas e Administrativas objetivando a padronização da construção de Fóruns do Interior, aprovadas pelo Decreto n.º 14.936, de 11 de abril de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de fevereiro de 1987.

NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS OBJETIVANDO A PADRONIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE FÓRUNS DO INTERIOR

1. Dos Diferentes Tipos de Fóruns

1.01 — Os edifícios destinados aos fóruns do Interior serão classificados em 5 (cinco) tipos, em função do número de Juizes — Titulares, Substitutos ou Auxiliares que nele deverão funcionar, a saber:

- 1.01.01. Fórum Tipo FAM — 1 (hum) Juiz
- 1.01.02. Fórum Tipo FAM — 1-3 (três) Juizes
- 1.01.03. Fórum Tipo FAM — 2-5 (cinco) Juizes
- 1.01.04. Fórum Tipo FAM — 3-7 (sete) Juizes
- 1.01.05. Fórum Tipo Especial — mais de 7 (sete) Juizes

3. Especificações Técnicas para Elaboração de Projetos

3. A — Fórum Acoplado Modulado — FAM

Andar Térreo

- 3. A 1 — Cartórios de Notas e Ofício da Justiça
- 1.1 — Sala para cartório e arquivo 1.º ofício
- 1.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

Áreas
68.75m2
6.25m2

3. A 2 — Cartório Eleitoral

- 2.1 — Sala para cartório e arquivo
- 2.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

Áreas
68.75m2
6.25m2

Obs.: Esse conjunto deverá ter entrada independente.

3. A 3 — Cartório de Menores

- 3.1 — Sala para cartório, comissário e expediente
- 3.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

68.75m2
6.25m2

Obs.: Esse conjunto deverá ter entrada independente.

3. A 4 — Posto Bancário

- 4.1 — Sala para agência
- 4.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

68.75m2
6.25m2

3. A 5 — DEPRI (Departamento de 1.ª Instância)

- 5.1 — Sala protocolo e distribuidor
- 5.2 — Sala partidor
- 5.3 — Sala contador

15.625m2
15.625m2
15.625m2

3. A 6 — Assistência Jurídica

- 6.1 — Salas para assistência
- 6.2 — Sala para espera

Áreas
31.25m2
15.625m2

3. A 7 — Assistência Social

- 7.1 — Sala para psicólogo
- 7.2 — Sala para assist. social
- 7.3 — Sala para espera

9.375m2
9.375m2
12.50m2

Obs.: Esse conjunto deverá estar anexo ao cartório de menores.

3. A 8 — Instalações Sanitárias

- 8.1 — Masculino
- 8.2 — Feminino

15.625m2
15.625m2

3. A 9 — Outras Dependências

- 9.1 — Sala para portaria
- 9.2 — Sala para xerox
- 9.3 — Sala para PABX
- 9.4 — Copa para funcionários
- 9.5 — Vestiário para funcionários
- 9.6 — Arquivo morto
- 9.7 — Estacionamento coberto

6.25m2
6.25m2
12.50m2
18.75m2
12.50m2
54.00m2
37.50m2

Andar Superior

3. A 10 — Vara Cível

- 10.1 — Sala de audiência (2)
- 10.2 — Sala do promotor

62.50m2
31.25m2

3. A 11 — Testemunhas

- 11.1 — Sala para testemunhas (2)

31.25m2

3. A 12 — Oficial de Justiça (FAM)

- 12.1 — Sala para oficial de justiça

25.37m2

3. A 13 — Tribunal do Júri

- 13.1 — Salão do júri
- 13.2 — Sala para jurado c/sanitário (masc. e fem.)
- 13.3 — Sala para réus (2 celas)
- 13.4 — Sala para guarda e sanitário

129.00m2
31.25m2
8.00m2
10.125m2

Obs.: Os itens 13.3 e 13.4 estão no pav. térreo

3. A 14 — Ordem dos Advogados

- 14.1 — Sala para advogados

31.25m2

3. A 15 — Biblioteca

- 15.1 — Sala para biblioteca e reunião

39.07m2

3. A 16 — Instalações Sanitárias

- 16.1 — Masculino
- 16.2 — Feminino
- 16.3 — de Juizes
- 16.4 — de promotores

15.625m2
15.625m2
15.625m2
15.625m2

3. A 17 — Outras Dependências

- 17.1 — Sala para lanches
- 17.2 — Copa
- 17.3 — Sala para administração
- 17.4 — Sala disponível para futuro acoplamento
- 17.5 — Depósito (2)

23.45m2
15.65m2
21.437m2
62.50m2
7.00m2

3. B — Fórum Acoplado Modulado e Acoplamento 1 FAM 1

Andar Térreo

3. B 1 — Cartório de Notas e Ofício da Justiça

- 1.1 — Sala para cartório e arquivo 2.º ofício
- 1.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

56.25m2
6.25m2

3. B 2 — Cartório de Notas e Ofício da Justiça

- 2.1 — Sala para cartório e arquivo 3.º ofício
- 2.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

56.25m2
6.25m2

3. B 3 — Oficial de Justiça (FAM 1)

- 3.1 — Sala para oficial de justiça

31.25m2

3. B 4 — Acréscimo do Arquivo Morto

- 4.1 — Sala para arquivo morto

14.07m2

3. B 5 — Instalações Sanitárias

- 5.1 — Masculino
- 5.2 — Feminino

15.625m2
15.625m2

Andar Superior

3. B 6 — Vara Cível

- 6.1 — Sala de audiência (4)

125.00m2

3. B 7 — Testemunhas

- 7.1 — Sala para testemunhas (2)

31.25m2

3. B 8 — Depósito

- 8.1 — Sala para depósito

14.07m2

3. B 9 — Instalações Sanitárias

- 9.1 — Masculino
- 9.2 — Feminino

15.625m2
15.625m2

3. C Fórum Acoplado Modulado e Acoplamento 2 FAM 2

Andar Térreo

3. C 1 — Cartório de Notas e Ofício da Justiça

- 1.1 — Sala para cartório e arquivo 4.º ofício
- 1.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

68.75m2
6.25m2

3. C 2 — Cartório de Notas e Ofício da Justiça

- 2.1 — Sala para cartório e arquivo 5.º ofício
- 2.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

68.75m2
6.25m2

Andar Superior

3. C 3 — Vara Cível

- 3.1 — Sala de audiência

125.00m2

3. D — Fórum Acoplado Modulado e Acoplamento 3 FAM 3

Andar Térreo

3. D 1 — Cartório de Notas e Ofício da Justiça

- 1.1 — Sala para cartório e arquivo 4.º ofício
- 1.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

68.75m2
6.25m2

3. D 2 — Cartório de Notas e Ofício da Justiça

- 2.1 — Sala para cartório e arquivo 5.º ofício
- 2.2 — Instalações sanitárias (masc. e fem.)

68.75m2
6.25m2

Andar Superior

3. D 3 — Vara Cível

- 3.1 — Sala de audiência (4)

125.00m2

3. E. Resumo

FAM

- Área andar térreo
- Área andar superior

604.00m2
591.64m2

Área parede e circulação

353.16
1.548.89m2

FAM 1

- Área andar térreo
- Área andar superior

202.57m2
201.57m2

Área parede e circulação

215.00m2
619.14m2

FAM 2

- Área andar térreo
- Área andar superior

150.00m2
125.00m2

Área parede e circulação

39.14m2
314.14m2

FAM 33

- Área andar térreo
- Área andar superior

150.00m2
125.00m2

Área parede e circulação

39.14m2
314.14m2

DECRETO N.º 26.744, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário em favor da Prefeitura Municipal de Altair, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Art. 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Altair, de imóvel situado naquele município, com as características, medidas e confrontações, constantes do memorial e planta anexos ao PGE 93.631/86.

Art. 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação de repartições públicas municipais.

Art. 3.º — A permissão de uso referida no artigo 1.º será feita através do competente Termo de Permissão de Uso, a título precário, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de fevereiro de 1987

DECRETO N.º 26.745, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 27.414.993,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e três cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de fevereiro de 1987.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	25
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa...	33
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	33
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	33
Editais.....	23	Boletim Federal.....	36